

01-0420/2007

06

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI 01 - 0420 / 2007 DE 2007

ATÉRIA LEGISLATIVA: PL 01 - 0420 / 2007 DE 06/06/2007

ROMOVENTE: VEREADOR ABOU ANNI

EMENTA: DISPÕE SOBRE O ESTABELECIMENTO DE PONTOS FIXOS E DETERMINADOS PARA O ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS QUE TRANSPORTAM ESCOLARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
7/1/2011 13:04:34

00000056667-59



ARQUIVADO EM / /

CHEFE DE SEÇÃO

20072 DANIEL MARTINS CODO



~~autuado em 30/09/2015 00:00:00.~~

autuado em 30/09/2015 00:00:00

Folha nº 01 do proc. fls.
Nº 420 de 07

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

SA

LIDO HOJE

7. COMPOES DE *Gabinete* 2007

Constitucion, Justicia e
Tranato, Transp. e **PROJ**
Financas e *Desarrollo*

[Signature]

P. SI NTE

June 2007 Vereador **About Anni**

PROJETO DE LEI nº. 01 - PL
01- 0420/2007

Dispõe sobre o estabelecimento de pontos fixos e determinados para o estacionamento de veículos que transportam escolares, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º Fica estabelecido que os veículos que transportam escolares deverão ter pontos fixos e exclusivos, para estacionamento regulamentado por sinalização horizontal e vertical.

Art. 2º Os pontos de estacionamento de uso exclusivo aos transportadores de escolares, serão fixados em local não distante da instituição de ensino, a fim de facilitar o embarque e desembarque.

Paragrafo único. Compete ao Poder Público Municipal fixar os critérios para a fiel execução desta lei, a fim de determinar quantos veículos do transporte de escolares poderão utilizar cada um dos pontos de estacionamento.

Art. 3º É livre o uso dos pontos de estacionamento estabelecidos na presente lei, para os finais de semanas, feriados, férias escolares e dias úteis após o horário escolar.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no prazo máximo de 60 (sesenta) dias, contado de sua publicação.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
VOLTA A 2ª DISCUSSÃO
18 DEZ 2007
PRESIDENTE

Sala das Sessões, em

About Anni
Vereador – PV

13 JUN 2007

Grupo(m) juntado(s), nesta	
data, em(s) e folha de	
informações e fabricados sob	
Nº	223
Em	28/06/07
Ass:	
	

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador **Abou Anni**

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 02 do proc. s. 3
Nº 420.007
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

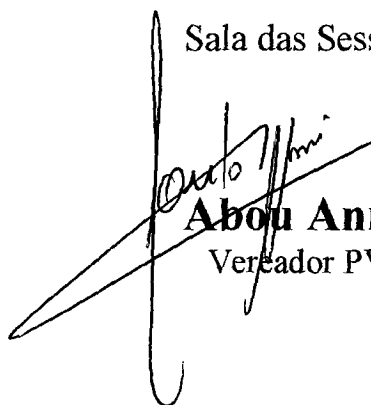
JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por escopo estabelecer pontos fixos e determinados para o estacionamento de veículos que transportam escolares. Tais pontos serão fixados pelo Poder Público em local não distante das escolas.

A finalidade da propositura é não só coibir o transporte escolar clandestino e a concorrência desleal, mas principalmente, estabelecer uma forma eficaz de organização e fiscalização para a maior segurança das crianças e dos jovens transportados.

Diante do exposto e, confiante na mais elevada sabedoria dos Vereadores pertencentes a esta Egrégia Casa Legislativa, solicito aos nobres pares, que aprovem esta proposta de notória utilidade pública. Por ser medida que se impõe!

Sala das Sessões, em


Abou Anni
Vereador PV



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo n.º 01-420

20/06/2007 (a)

Adelina Cicone

Assistente Parlamentar
Registro 100.406

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

22/06/07

Inácio Veiga

Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

À Sr. Yvazium.
Para efetuar pesquisa.

Raimundo Batista

Procurador Legislativo Supervisor
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
OAB/SP nº 106.926

Pesquisa efetuada.

[Assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
Segue juntado nesta data o documento de	
fls. <u>04</u>	<u>a</u> – São Paulo <u>04</u> <u>07</u> <u>07</u>
Eu	<u>[Assinatura]</u>

SGP-22 P. S. E. Controlador

Técnico Administrativo

RF 11.000



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha 04
Proc. Nº 01420/07
Silvia do P. S. Caruso
RF. 11.000

**PROCURADORIA
SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA**

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto nada foi localizado.

São Paulo, 04 de julho de 2007.

Raimundo Batista
Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 106.926

À Com. de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa.

31 / 07 / 07 -

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 01/08/07 às 14:30
RF _____

SOLANGE RAMOS DOS SANTOS
R.F. 10801
Secretária

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 23/10/07 AS 11:00 h
POR Alc
SAÍDA: 23/10 AS: 12 h 00 ASS: _____

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
JOJOI MATO
Para relatar.
Sala da Comissão de Constituição e Justiça.
Em: 03/08/07
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 09/08/07 AS 17 h
POR Jde
SAÍDA: 21/08 AS: 12:00 ASS: _____

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 13/10/07 AS 13 h
POR aw
SAÍDA: 12/09 AS: 12:00 ASS: _____

Pedido de vistas ao V. Vereador / V. Vereadora
Farhat
10.10/07
Obs: o prazo para manifestação é de 2 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

19/11/07

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 19/10/07 AS 15:20 h
POR Jou
SAÍDA: 23/10 AS: 12:00 ASS: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seguinte ()
sub nº 05
10/11/07
SOLANGE RAMOS DOS SANTOS
R.F. 10801



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 1702/2007

Folha nº 05 do proc.
nº 420 de 2007
Solange Rainone dos Santos
RF. 10.401

**PARECER Nº / DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 420/07**

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do Nobre Vereador Abou Ani, que dispõe sobre a obrigatoriedade de serem destinados pontos fixos e exclusivos para estacionamento dos veículos que transportam escolares, não distantes da instituição de ensino, com sinalização horizontal e vertical.

Sob o aspecto jurídico nada obsta o prosseguimento do presente projeto de lei.

Com efeito, embora a Carta Magna tenha reservado privativamente à União a iniciativa de leis sobre trânsito e transporte (art. 22, XI), a própria Constituição Federal atribuiu ao Município competência para ordenar o trânsito urbano e o tráfego local (art. 30, I e V, da CF).

Assim, no âmbito desta competência, cabe ao Poder Público local regular o direito de circulação em áreas de uso comum do povo, como as vias públicas, tanto para proibir como para condicioná-lo, desde que presente um motivo de interesse público que fundamente a adoção do ato.

Sobre a competência municipal para dispor sobre a matéria, cristalina é a lição de Hely Lopes Meirelles¹:

“Na competência do Município insere-se, portanto, a fixação de mão e contramão nas vias urbanas, limites de velocidade e veículos admitidos em determinadas áreas e horários, locais de estacionamento, estações rodoviárias, e tudo o mais que afetar a vida da cidade”. (grifo nosso).

Por fim, há que se observar que já não mais existe impedimento em nossa Lei Orgânica para a iniciativa de projetos de lei que versem sobre a matéria.

Com efeito, a reserva de iniciativa para projetos de lei que disponham sobre a prestação de serviço público – expressão dentro da qual se insere a regulamentação do trânsito – foi abolida de nossa Lei Orgânica Municipal através da Emenda nº 28/06 que alterou a redação do inciso IV, do § 2º do art. 37.

Ante o exposto somos,

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 04/11/07

¹ In Direito Municipal Brasileiro, pág. 320, Malheiros Editores, 6ª ed.

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
 de 08 / 11 / 07
 página 90
 conteúdo 3
 Conteúdo: *[assinatura]*

FÁBIO DE CASTRO FAIA
 RF 11.120
 Secretário

Comissão de Trânsito,
 Transporte e Atividades Econômicas
 Em 08 / 11 / 07.

FÁBIO DE CASTRO FAIA
 RF 11.120
 Secretário

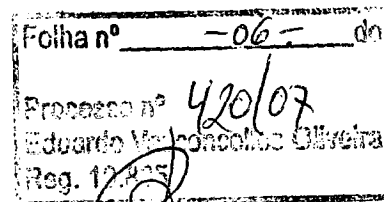
Recebido na Comissão de Trânsito, Transporte,
 Atividade Econômica, Turismo, e Atividades Econômicas
 Em 08 / 11 / 07 às 17 h 15

EDUARDO VASCONCELOS OLIVEIRA
 RF 10.835
 Secretário

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Adolfo Quintas
 Para relatar.
 Sala 11 Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica.
 Em 14 / 11 / 07
 Presidente
 Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue *[assinatura]* juntado *[assinatura]*, nesta data
 Documento *[assinatura]* e papel de informação
 Rubricado *[assinatura]* sob folha nº 06.
 Em 29 / 11 / 07.

EDUARDO VASCONCELOS OLIVEIRA
 RF 10.835
 Secretário



PARECER Nº
16 - PAR
16- 1799/2007

DA COMISSÃO DE TRÂNSITO,
TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA SOBRE

O PROJETO DE LEI Nº 420/2007.

Objetiva o projeto de autoria do nobre Vereador Abou Anni (PV), estabelecer que os veículos que transportam escolares deverão ter pontos fixos e estacionamento regulamentado com sinalização horizontal e vertical.

Os pontos fixos de estacionamento serão de uso exclusivo dos veículos de transportes escolares, observando a proximidade das instituições de ensino para facilitar o embarque e desembarque de alunos.

Justifica o Autor que a finalidade da propositura é estabelecer uma forma eficaz de organização e fiscalização para a maior segurança das crianças e dos jovens transportados.

No que concerne aos aspectos de mérito atinentes à esta Comissão, é de interesse público, pois determinando espaço destinado ao estacionamento para embarque e desembarque dos alunos, além de melhorar o fluxo do trânsito também tornará o uso do transporte escolar mais seguro.

Assim sendo, pelo exposto acima, **favorável** é nosso parecer ao projeto de lei apresentado.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica,
Turismo, Lazer e Gastronomia, em 29/11/2007.

Presidente

Relator

17 - RELCOM
17- 5110/2007

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 30 11 2007
página 107 coluna 49
Conteúdo:

EDUARDO VASCONCELOS
RF. 10.835
Secretário

A
Deputada Comissão de FINANÇAS.

30, 11, 07.

EDUARDO VASCONCELOS
RF. 10.835
Secretário

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO

30, 11, 07 às 12h 10

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar

Ao Nobre Vereador/ A Nobre Vereadora
Francisco Alves
Para relatar:
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.
Em 30/11/07
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

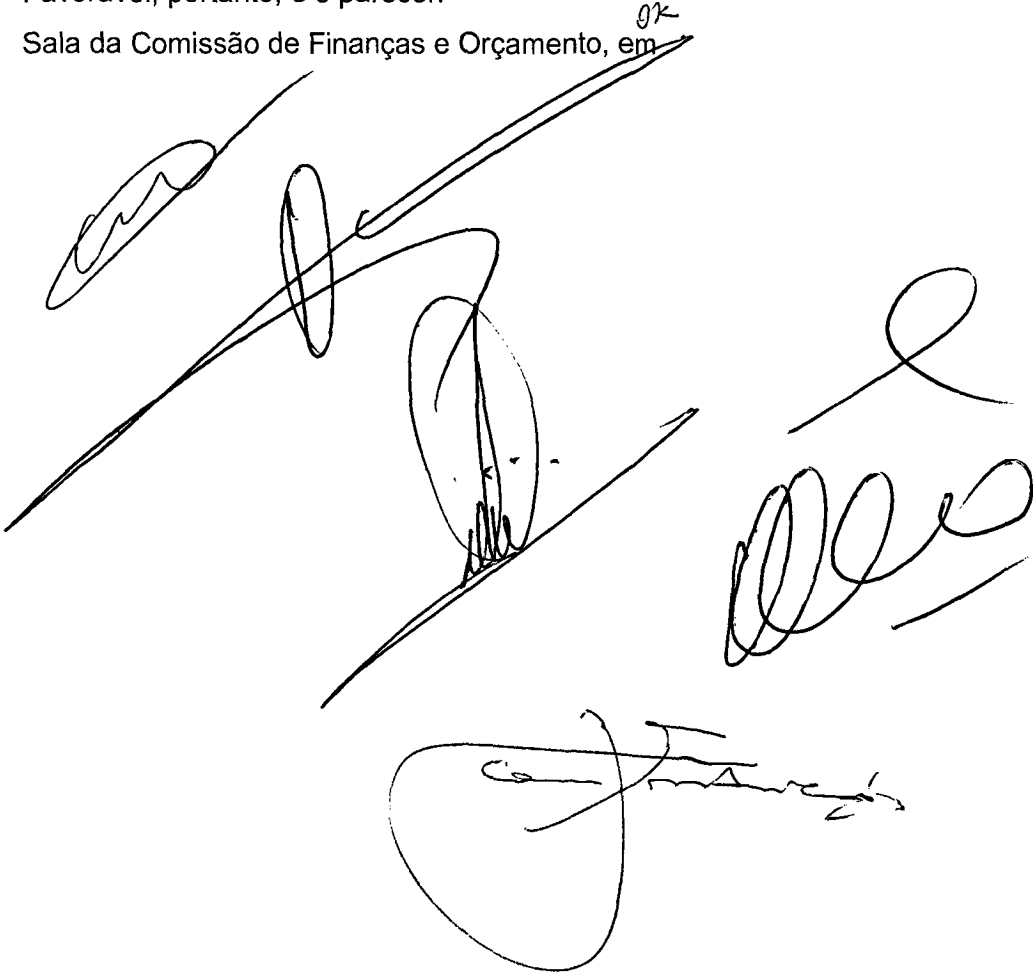
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO****PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO
DE LEI Nº 420/2007**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Abou Anni, visa dispor sobre o estabelecimento de pontos fixos e determinados para o estacionamento de veículos que transportam escolares, regulamentado por sinalização horizontal e vertical. Os pontos de estacionamento de uso exclusivo aos transportadores de escolares, serão fixados em local não distante da instituição de ensino, a fim de facilitar o embarque e desembarque.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em ^{OK}



“12 - PL 420/2007, do Vereador ABOU ANNI (PV). Dispõe sobre o estabelecimento de pontos fixos e determinados para o estacionamento de veículos que transportam escolares, e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA.”

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) - Peço ao Sr. Secretário que proceda à leitura do parecer.

- É lido o seguinte: (Parecer Comissões reunidas ao PL 420/2007).

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 420/2007. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado.